



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 21, de 27 de fevereiro de 2003.

Altera o artigo 217, da Lei Complementar nº 10, de 29/12/1997 e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 217, da Lei Complementar nº 10, de 29/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no artigo 138 poderá ser parcelado em até 20 (vinte) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do regulamento.

§ 1º - O parcelamento será concedido conforme descrito no caput deste artigo, desde que observado, por parcela mensal a ser paga, o valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade de Referência utilizada pelo Município para cobrança de tributos.

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.

§ 3º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do débito.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

